



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CAMPUS CAUCAIA**

**REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO  
DE MATEMÁTICA E ENSINO (LAMATE)**

**CAPÍTULO 1  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Estas normas regulamentam o uso e estruturam o funcionamento do Laboratório de Matemática e Ensino (Lamate) vinculado ao Curso Superior de Licenciatura em Matemática do IFCE *campus* Caucaia, situado à Rua Francisco da Rocha Martins, s/n, Bairro Pabussu, Caucaia - CE, CEP 61609-090.

**Art. 2.** A Portaria nº 4647/GAB-CAU/DG-CAU/CAUCAIA, de 14 de maio de 2025, em seu artigo 1º, formaliza a implantação do Laboratório de Matemática e Ensino (LAMATE) cujo funcionamento ocorre desde o dia 22 de maio de 2019, data em foi realizada a aula inaugural.

**Art. 3.** O Laboratório de Matemática e Ensino (Lamate) é considerado como elemento mediador entre os saberes matemáticos acadêmico e escolar e a preparação do licenciando. Caracteriza-se como agente de formação no contexto da Educação Matemática para desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico envolvendo as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 4.** Para atender as finalidades das normas aqui estabelecidas, consideram-se:

I – USUÁRIOS(AS): os servidores do IFCE, *campus* Caucaia e discentes que atuem em projetos contemplados nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

II – COORDENADOR(A) DO LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA E ENSINO (LAMATE): docente do IFCE, *campus* Caucaia que atue no Curso Superior de Licenciatura em Matemática, nomeado por meio de Portaria pela Direção Geral.

**CAPÍTULO 2  
DA FINALIDADE E HORÁRIOS DE OCUPAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 5.** O Lamate tem como objetivos:

I – Desenvolver atividades de ensino e de aprendizagem da matemática;

II – Promover ações educativas para a formação inicial dos professores que ensinam matemática;

III – Contribuir com o desenvolvimento das competências e habilidades do licenciando, adquiridas ao longo de sua formação acadêmica para a promoção da relação da teoria com a prática;

IV – Contribuir com a formação continuada de professores que ensinam matemática de instituições públicas e privadas que atuam na educação básica;

V – Produzir material didático para a reflexão de seu uso no ensino de matemática;

VI – Promover grupos de estudo para a produção e reprodução de conhecimento acadêmico e escolar;

VII – Possibilitar a compreensão do papel do professor, do aluno e do saber no contexto educacional;

VIII – Possibilitar a participação dos estudantes dos cursos técnicos e superiores do IFCE, *campus* Caucaia em atividades interdisciplinares com a Licenciatura em Matemática

IX – Estabelecer parcerias com instituições de ensino públicas e privadas para a promoção do desenvolvimento de atividades docentes;

X – Estabelecer vínculo com a comunidade interna e externa por meio de ações de extensão envolvendo projetos de iniciação científica;

XI – Promover parcerias com outros *campi* do IFCE no compartilhamento e socialização de experiências voltadas para a promoção do ensino, da pesquisa e extensão no contexto da Educação Matemática.

**Art. 6.** No Laboratório de Matemática e Ensino (Lamate) será permitido:

Parágrafo 1º: a realização de atividades laboratoriais conforme horário estabelecido pela coordenação do Lamate mediante horário de funcionamento das disciplinas no semestre letivo, com capacidade para no máximo 20 estudantes.

Parágrafo 2º: os servidores que desejarem ter acesso ao laboratório para trabalhar devem marcar com antecedência junto à coordenação do laboratório.

Parágrafo 3º: a utilização do ambiente por discentes que queiram realizar atividades acadêmico-escolares atreladas ao Lamate mediante a presença da coordenação do laboratório e/ou dos estudantes bolsistas que atuam no ambiente de ensino e que possuam autorização em ofício emitido pela Direção Geral do *campus*, solicitada pela coordenação do laboratório.

Parágrafo 4º: a realização de atividades no Lamate deve ser de interesse do IFCE *campus* Caucaia, cujo funcionamento estabelecido é das 7h às 21h50min.

Parágrafo único: para o uso do laboratório em períodos diferentes dos dias letivos, a coordenação do Lamate deverá informar à Direção Geral e enviar documento de solicitação para ciência deste órgão.

### **CAPÍTULO 3 DO FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO**

**Art. 7.** O laboratório deverá permanecer fechado quando nenhum(a) usuário(a) se fizer presente; e ao se encerrarem as atividades, todos os equipamentos devem ser desligados.

**Art. 8.** O laboratório deve promover grupo de estudo visando o aprimoramento dos saberes docentes adquiridos pelos licenciandos no campo da matemática e nos aspectos didático-pedagógicos.

**Art. 9.** A limpeza de materiais utilizados e das bancadas é de responsabilidade de quem as utiliza, sejam discentes ou docentes ou coordenação do Lamate.

**Art. 10.** O Lamate terá o seu funcionamento e normas internas adequadas aos interesses do IFCE *campus* Caucaia, considerando que:

I – As normas internas de funcionamento e o uso do ambiente serão elaboradas pela coordenação do laboratório de matemática, apreciadas e aprovadas em reunião do Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Matemática;

II – As normas internas do Lamate podem ser revisadas sempre que houver necessidade.

**Art. 11.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais no próprio *campus* deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela coordenação do laboratório que informará à coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática.

**Art. 12.** No caso de transferência externa para outro *campus* ou Instituição, o procedimento só será autorizado mediante anuência do responsável pelo bem, da coordenação do Lamate, da coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, do Colegiado do Curso e da Direção Geral, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais do laboratório deverão ser comunicados ao Setor de Patrimônio do IFCE *campus* Caucaia, mediante termo de transferência de responsabilidade. Os Termos de Responsabilidade devem ser emitidos pelo Setor de Patrimônio e assinados pelo Responsável pela Guarda e Conservação do bem, dando ciência à coordenação do laboratório de matemática, à coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Matemática, à Direção Geral.

**Art. 13.** A limpeza do laboratório será mantida pelo serviço terceirizado, cujos funcionários também deverão estar submetidos às regras de segurança deste regulamento e demais regras de Segurança do Trabalho.

#### **CAPÍTULO 4 DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Art. 14.** O coordenador responsável pelo laboratório deverá elaborar Manual de Boas Práticas e colocá-los em local de fácil acesso para consulta de todos os usuários por meio de uma cópia impressa. Caberá à coordenação do Lamate a supervisão do cumprimento das normas estabelecidas no Manual.

**Art. 15.** São atribuições da coordenação do Lamate:

- I – Supervisionar as atividades desenvolvidas no laboratório;
- II – Representar o laboratório de matemática quando solicitado;
- III – Controlar a ocupação da dependência do laboratório;
- IV – Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente no laboratório;
- V – Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade;
- VI – Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- VII – Elaborar o relatório semestral das atividades dos laboratórios de ensino e encaminhar a coordenação do curso no qual ele está subordinado.

**Art. 16.** Compete a todos os usuários do Lamate:

- I – Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores;
- II – Zelar pela segurança de todos os usuários, inclusive a sua;
- III – Zelar pela integridade do laboratório, bem como do patrimônio ali existente;

**Art. 17.** Cabe aos estudantes, monitores e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I – Zelar pelo patrimônio do Lamate;

II – Respeitar as normas de conduta;

III – Acatar as orientações fornecidas pela coordenação do laboratório;

IV – Comunicar irregularidades à coordenação do Lamate, registrando no livro de ocorrências do laboratório;

V – Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas;

VI – Manter a disciplina no ambiente do laboratório;

VII – Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se também pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

## **CAPÍTULO 5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O descumprimento deste Regulamento pelos servidores responsáveis pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios implicará sanções previstas na legislação vigente;

**Art. 19.** As sanções ao corpo discente devem seguir o regulamento disciplinar discente do IFCE *campus* Caucaia.

**Art. 20.** É de responsabilidade dos monitores designados ao Lamate, o controle de acesso e organização do ambiente, como também a fiscalização pelo cumprimento das normas, inclusive podendo responder em caso de desordem ou sinistro no qual não seja identificado o responsável.

**Art. 21.** O monitor ou estagiário responsável poderá solicitar a retirada de qualquer aluno do recinto, por desordem, mau uso dos equipamentos ou desrespeito às normas específicas de utilização do Lamate.

**Art. 22.** As normas de utilização do Lamate constantes neste regulamento são válidas também para visitantes, sendo que o acesso e permanência destes no laboratório somente poderão ser concedidos após recebimento de aprovação da coordenação do laboratório.

**Art. 23.** Cabe à coordenação do Lamate, instituída por meio de portaria da Direção Geral,

cumprir e fazer cumprir os itens previstos nesta norma.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do Lamate, em primeira instância, pelo Departamento de Ensino, em segunda instância ou pelo Diretor Geral, a quem caberá a decisão final.

**Art. 25.** Este regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior do Curso de Licenciatura em Matemática do IFCE *campus* Caucaia.